



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.029/97 DE 18 DE JULHO DE 1.997

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Uchoa.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 6 (seis) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

V- Um representante titular e um suplente da Lideranças Rural do Município, pelo mesmo indicado;

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agro-Indústria do Município pelo mesmo indicado.

1º - No caso de inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicados na forma supra, serão homologados por ato do Prefeito Municipal;

3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento rural fornecerá a infra estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de julho do ano de 1.997.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrada em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças